PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.327/2013

DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MEIO AMBIENTE REFERENTES A RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O descarte, armazenagem e devolução dos resíduos sólidos, que são reutilizáveis e recicláveis, tratados de forma inadequada serão penalizados na forma da legislação em vigor pertinente.

Art. 2º. Resíduo sólido urbano, exemplificados no anexo único, classificam-se em:

I - resíduos classe I - perigosos: aqueles que, em função de suas características de toxicidade, corrosividade, reatividade, inflamabilidade, patogenicidade ou explosividade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental.

II - resíduos classe II, não perigosos e que se subdividem em:

a) resíduos classe II-A - não inertes: aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos Classe I ou classe IIB.

b) resíduos classe II-B - inertes: quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo ABNT NBR 10.007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10.006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

Art. 3º. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – impedimento de participar em programas de desoneração municipal.

III – Em caso de permanência será aplicada multa de 100 (cem) UFSM por infração.

Art. 4º. A aplicação da penalidade de advertência dar-se-á em casos de descarte, armazenagem e devolução de resíduos sólidos Classes IIA e IIB de forma inadequada, aplicando-se a penalidade de impedimento de participar em programas de desoneração municipal em caso de reincidência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

..continuação da Lei Municipal nº. 1.327/2013.

§1º. Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental da mesma natureza ou de natureza diversa, cometida pelo mesmo agente, no período de 12 (doze) meses.

§2º. Uma vez lavrada a advertência o infrator deverá recolher o resíduo depositado e dar-lhe imediato e adequado destino.

Art. 5º. O descarte, armazenagem e devolução de resíduos sólidos Classe I de forma inadequada será penalizado com aplicação de impedimento de participar em programas de desoneração municipal.

Parágrafo único. Não caberá advertência em caso de disposição inadequada de resíduos sólidos Classe I.

Art. 6º. O agente fiscal, ao lavrar o auto de infração deverá constar:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III – Classificação e detalhamento dos resíduos sólidos encontrados.

Art. 7º. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, deverão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 8º. A aplicação da penalidade descrita no artigo 3º, inciso II, não exime o infrator do cumprimento das disposições desta lei, de seu regulamento e das demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.327/2013.

ANEXO ÚNICO

Resíduos Classe I	Resíduos Classe IIA	Resíduos Classe IIB
Lâmpadas Fluorescentes	Plástico	Metralha de Construção
Bateria Ácida	Papelão	Vidro
Bateria de Celular	Sucata Metálica	Cerâmica
Óleo Lubrificante Usado	Borracha	
Borra de Óleo	Pneus	
Borra de Verniz	Madeira	
Borra de Tinta	Papel de Escritório	
Graxa	Material Têxtil	
Água Oleosa	Resíduo de Espuma	
Solvente em Geral	Areia de Fundição	
Álcool Isopropílico	Bagaço de Cana	
Hexano		
Óleo Vegetal		
Acetona		